

PROJETO DE LEI Nº 47/2009

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.742, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.742, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

	VALORES	
LOCALIDADE	ALIMENTAÇÃO (em reais - R\$)	POUSADA (em reais - R\$)
Dentro do Estado - deslocamento do Município de Nova Venécia-ES para qualquer parte do território nacional, dentro do Estado.		221,00



|--|

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2009; 55° de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

EVARISTO MIGUEL

FLAMINIO GRILLO

GERALDO PEDRO DE SOUZA

JOSÉ DE MENZES

JUAREZ OLIOSI

JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES

MOACYR SELIA FILHO

SEBASTIÃO RAIMUNDO

rav



JUSTIFICATIVA

Sr. Vereadores;

O presente projeto de lei que ora apresentamos para apreciação e deliberação desta corte legiferante, altera o anexo I da Lei nº 2.742, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A alteração do anexo objetiva promover a devida revisão provocada pela defasagem ao longo do período dos anos, bem como visa adequar os seus valores aos padrões condizentes com a realidade e já adotados por várias órgãos públicos da região, como as Câmaras de Vereadores do Município de Vila Pavão, Boa Esperança, Sooretama, São Mateus, dentre outros.

Dessa forma, considerando que os gastos gerados com viagens ou deslocamentos em serviços oficiais, quando necessários aos representantes desta casa de leis, estão bem acima dos estabelecidos no anexo, havendo necessidade inclusive de arcar com complemento de despesas do próprio bolso, é que apresentamos a proposição no intuito do pronto acolhimento, considerando, sobretudo, a sua legalidade, em obediência ao que dispõe a legislação afim.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2009; 55° de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

EVARISTO MIGUEL

FLAMINIO GRILLO

GERALDO PEDRO DE SOUZA

JOSÉ DE MENZES

JUAREZ OLIOSI

JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES

MOACYR SELIA FILHO

SEBASTIÃO RAIMUNDO

rav